



OF GP Nº 2951 /2019

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. MISAEL GALVÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 91 /2019 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS “B”, “C” E “D” (FORMANDO UM TRIANGULO) DO BAIRRO VILA REAL, QUE PASSA A SE CHAMAR “PRAÇA MARIA MURTINHO DE LARA”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

1



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 91 /2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que **“DISPOE SOBRE A NOMENCLATURA DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS “B”, “C” E “D” (FORMANDO UM TRIANGULO) DO BAIRRO VILA REAL, QUE PASSA A SE CHAMAR “PRAÇA MARIA MURTINHO DE LARA”** de autoria do ilustre Vereador Marcos Veloso, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador Marcos Veloso apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento que **“DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS “B”, “C” E “D” (FORMANDO UM TRIANGULO) DO BAIRRO VILA REAL, QUE PASSA A SE CHAMAR “PRAÇA MARIA MURTINHO DE LARA”**, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Por pertinência temática, o projeto de lei em tela fora encaminhado à Secretaria Municipal Planejamento (IPDU), que se manifestou através do Parecer Técnico DPDUP/IPDU nº 210/2019 em anexo, do qual se extrai o seguinte pronunciamento:

“(…)

2



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

5. *Da leitura do Projeto de lei verifica-se que pretende nomear praça, que na descrição trazida na ementa situa-se no Bairro Vila Real, e na descrição trazida no artigo primeiro situa-se no Bairro Cohab Vila Real. Não Há uniformidade da nomenclatura do Bairro a qual a praça se localiza.*

(...)

7. *Os bairros, conforme apontado acima são criados por lei. E dentre os Bairros existentes em nossa capital, não consta Bairro denominado de “Vila Real” ou “Cohab Vila Real”. Assim não há que se falar em nomear praça situado em referido Bairro.*

(...)”

Destarte, observada a manifestação acima transcrita que agasalha em seu bojo relevantes informações técnicas, resta evidente a existência de óbices que impedem a sanção do texto aprovado.

Salientamos ainda que a Lei nº 2.554, de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre a denominação das vias públicas no Município de Cuiabá:

Art. 2º Na escolha de novos nomes para os logradouros publicas do Município, serão observadas as seguintes normas:

(...)

§ 2º Na aplicação das denominações de vera ser observada tanto quanto possível:

a) A concordância do nome com o ambiente local;

O referido dispositivo faz menção “*a concordância do nome com o ambiente local*”, o que não é possível vislumbrar na lei que se pretende editar. Isso porque não fora apontado precisamente sequer o partido urbanístico (Bairro) onde se situa o logradouro público que se pretende dar nomenclatura, já que conforme informação do IPDU, já que

conforme informação do IPDU, inexistente em nosso Município o Bairro Cohab Vila Real ou simplesmente Bairro Vila Real.

De acordo com a análise emitida pela equipe técnica competente do Município de Cuiabá, a alteração de denominação pretendida pelo presente projeto de lei poderá causar embaraços na identificação de endereços à comunidade ali residente, bem como aos profissionais que necessitam de informações precisas, como no caso dos Correios.

Assim, verifica-se que o texto aprovado pela Egrégia Casa de Leis Cuiabana, em que pese a nobre intenção do Vereador, não contempla, em sua plenitude, a adequada viabilidade.

Em suma, se sancionado o projeto de lei em testilha, contrariaríamos a ordem técnica que rege o tema. Portanto entendo imperioso a oposição de veto total ao presente Projeto de Lei por ausência de interesse público.

Diante das razões ora explicitadas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo totalmente, com fundamento no artigo 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 08 de maio de 2019.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

4



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br